



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.818

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras, a redistribuir verbas destinadas às Escolas de Samba".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

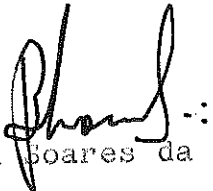
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a redistribuir igualmente apenas entre as Escolas de Samba que efetivamente desfilarem no carnaval de 1991, as subvenções destinadas as Escolas de Samba de que trata a Lei nº 1.806, de 29 de setembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 1990.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal